



**LEI NÚMERO 4176 DE 14 DE JUNHO DE 2019**

(Autógrafo n.º 32/19, Projeto de Lei n.º 52/19 – Mensagem nº 21/19)

**Implanta a estrutura de ascensão funcional aos servidores municipais detentores do cargo de Instrutores de Esportes vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Os servidores municipais detentores do cargo de Instrutores de Esportes, estáveis no serviço público, que tenham a formação superior em educação física e que atuem essencialmente nas atividades vinculadas ao seu cargo junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, poderão submeter-se ao plano de ascensão profissional, a que se refere a presente Lei.

**Art. 2º** A ascensão funcional de que trata o presente diploma legal consiste na possibilidade de ascensão horizontal na carreira, através dos seguintes critérios:

**I - Instrutor de Esportes - nível I:**

**a)** desenvolverá suas funções previstas no edital do concurso do cargo de origem e atuará tecnicamente junto às escolas temáticas mantidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Parágrafo único.** São requisitos para a ascensão horizontal na carreira:

**I -** ter mais de 10 anos de efetivo exercício no serviço público;

**II -** ter graduação em nível superior na área de educação física com o competente registro no órgão de classe;

**III -** não ter sido condenado em processo disciplinar por violação de conduta funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

**IV -** ter atestados a pontualidade e assiduidade pelo Secretário da Pasta nos últimos 02 (dois) anos;

**V -** Ser aprovado em prova de avaliação de conhecimentos a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer cujos critérios serão dispostos em edital próprio a ser publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**II - Instrutor de Esportes - Nível II:**

**a)** desenvolverá suas funções previstas no edital do concurso e atuará tecnicamente junto os setores ou categorias esportivas mantidas pela Secretaria de Esportes e Lazer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei nº 4176/19  
Fls.: 2/3.

**Parágrafo único.** São requisitos para a ascensão horizontal na carreira:

**I** - ter mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** - ter graduação em nível superior na área de educação física com o competente registro no órgão de classe;

**III** - não ter sido condenado em processo disciplinar por violação de conduta funcional nos últimos 05 (cinco) anos

**IV** - ter atestados a pontualidade e assiduidade pelo Secretário da Pasta nos últimos 02 (dois) anos;

**V** - ter pós graduação ou especialização em alguma área vinculada ao desempenho profissional do cargo de origem;

**VI** - ser aprovado em prova de conhecimentos e títulos a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer cujos critérios serão dispostos em edital próprio a ser publicado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

**Art. 3º** A ascensão de carreira a que se refere esta Lei, após ser o servidor aprovado na prova de conhecimento e títulos obedecerá ao padrão remuneratório estabelecido no anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único.** Os valores a que se referem o anexo I desta Lei integrarão a base remuneratória do servidor e incorporar-se-ão para todos os efeitos legais após 10 (dez) anos do efetivo recebimento e da contribuição previdenciária, na proporção de 1/10 (um décimo) por ano de serviço efetivamente vinculado ao plano de ascensão funcional.

**Art. 4º** As áreas de atuação do Instrutor de Esportes para fins de ascensão funcional serão regulamentadas pelo edital do processo seletivo para ingresso no plano de ascensão funcional.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de implementação de novas áreas ou modalidades esportivas ou a necessidade de exclusão ou substituição de alguma área, a Secretaria Municipal de Esportes poderá efetuar as alterações devidas, publicando o competente ato normativo com as alterações.

**Art. 5º** O Poder Executivo dará cumprimento imediato à presente Lei, aplicando o mecanismo de ascensão ao Instrutor de Esportes - Nível I previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para a ascensão ao Instrutor de Esportes - Nível II, haverá um interstício de 05 (cinco) anos desde a implantação do nível inicial.

**Art. 6º** O servidor Municipal designado para coordenar, organizar ou se responsabilizar por qualquer uma das áreas de atuação descritas no edital que regulamentará o processo seletivo, receberá uma gratificação não incorporável, nos valores aludidos no art. 315, da Lei Municipal 4077/2018.

**Art. 7º** A ascensão dos servidores que futuramente se enquadrarem nos termos desta Lei ocorrerá em virtude da vacância das áreas de atuação descritas no edital do processo seletivo ou face a criação de novas áreas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devidamente publicada em ato do Executivo.



Lei nº 4176/19  
Fls.: 3/3.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 14 de junho de 2019.

  
**DELCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.